



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, E COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ATIVIDADES VOLTADAS PARA PESQUISA, PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, BEM COMO A OFERTA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM NÍVEL DE MESTRADO, NAS ÁREAS DE INTERESSE DOS PARTICÍPES.

Pelo presente a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, Órgão da Administração Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representado neste ato pelo seu Comandante-Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 18.044 e do CPF/MF 426.627.292-87 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, doravante denominada **CONVENIENTE EXECUTORA**, autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.352.421/0001-68, criada pela Lei Nº 3.191, de 2 de julho de 1957, e com funcionamento autorizado pelo Decreto Nº 42.427, de 12 de outubro de 1957, sediada na Cidade Universitária Prof. Dr. José da Silveira Netto, endereça na Rua Augusto Corrêa Nº 01 – Guamá – Belém/Pará – CEP.: 66.075-110, doravante denominada UFPA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **PROF. DR. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, residente e domiciliado em Belém/PA portador da carteira de identidade nº 1544266 SSP - PA e do CPF 153.515.992-87 a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, instituição privada autônoma e sem fins lucrativos, regida por um Estatuto Próprio, com foro e sede na cidade de Belém/PA, situada na Rua Augusto Correa, Nº 01, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Bairro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



Guamá – CEP: 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.572.870/0001-59, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, representada neste ato por seu Diretor Executivo Prof. Dr. **Roberto Ferraz Barreto**, nomeado e reconduzido ao cargo conforme Portaria-GR N° 2594 de 20 de Julho de 2022, residente e domiciliado em Belém/PA portador da carteira de identidade nº 328404093 SSP/PA e do CPF 132.202.092-20

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber, Lei N° 8.666/93 e suas alterações, Lei N° 8.958/94, regulamentada pelo Decreto N° 7243/2010, Decreto N° 8241/2014, Lei N° 13.019/2014, Decreto N° 8.726/2016 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes resolvem formar o presente instrumento, para disciplinar acerca do financiamento do projeto de pesquisa “Polícia Militar do Pará: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania”, com um desembolso, cuja programação de repasse financeiro segue descrita no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica das atividades objeto deste Convênio ficará sob a responsabilidade do **Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos**, professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança – PPGSP, o Instituto de Filosofia e Ciência Humanas – IFCH, da UFPa pela Conveniente Executora.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Promover o repasse a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Exercer por meio da coordenação, acompanhamento do Convênio celebrado.
- c) Fornecer a **CONVENIENTE EXECUTORA** as informações e especificações relacionadas com o desenvolvimento do convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

3.2 Obrigações da **CONVENIENTE EXECUTORA**:

- a) Desenvolver as atividades a seu cargo, previstas no objeto deste Convênio e Plano de Trabalho;
- b) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades necessárias à execução do projeto;
- c) Emitir os relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) Providenciar pessoal técnico especializado para realização e acompanhamento das atividades necessárias da execução do projeto;
- e) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

3.3 Obrigações da **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**:

- a) Apoiar a UFPA na execução das atividades objeto deste Convênio, por meio de pessoal técnico especializado;
- b) Receber e gerenciar os recursos financeiros alocados pela CONCEDENTE para execução do objeto deste Convênio, fazendo o devido acompanhamento administrativo-financeiro;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, em conta específica para este Convênio, sendo tal conta-corrente de titularidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, desde que todas estas movimentações sejam diretamente relacionadas à consecução do escopo constitutivo do presente ajuste;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal necessário à execução do projeto, objeto deste convênio, tendo como suporte os recursos efetivamente repassados mediante este instrumento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



- f) Apresentar durante a execução do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste protocolo, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE, para execução do projeto, objeto da Cláusula Primeira, não podendo dispor dos mesmos para fins que não os estabelecidos no Convênio, após a execução das atividades previstas e sempre que expressamente for solicitado;
- h) Manter em registros, arquivos e controles contábeis específicos, os assentos contábeis comprobatórios dos ingressos de recursos e dispêndios e relativos ao presente instrumento, observada a legislação contábil e tributária aplicáveis mantendo-os permanentemente aptos à auditoria da CONCEDENTE e das autoridades fazendárias competentes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do projeto objeto deste convênio, caberá à Polícia Militar do Pará providenciar o repasse dos recursos financeiros à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA na qualidade de Fundação de Apoio da **CONVENIENTE EXECUTORA**, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) na celebração/publicação do contrato/convênio e após 12 (doze) meses os 50% (R\$ 175.000,00 - cento e setenta e cinco mil reais) restantes do valor a ser investido.

Para atender às despesas do presente Convênio, a Polícia Militar do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade:	26101.06.128.1502.8832
Elemento de Despesa:	335041
Fonte:	01500000001



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, credenciada no MEC/MCTI e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá a função de interveniente administrativa e financeira, neste Convênio de Cooperação, com base no que dispõe a Lei N° 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto N° 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os PARTICIPES, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, podendo, também, ter suas condições mantidas ou alteradas, com exceção do objeto, a critério dos PARTICIPES, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela UFPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do Art. 61, § único da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA– DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Convênio de Cooperação, nos termos dos Arts. 2°, Inciso III e 7° do Decreto N° 7.203 de 04 junho de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



SUBCLÁUSULA ÚNICA – A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, na proporção da participação de cada um, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor, definidos em instrumento específico.

Subcláusula Primeira: As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o depósito/registro no órgão competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos partícipes;

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso;

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa;

Subcláusula Quarta - Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se deste instrumento, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão às signatárias, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



SUBCLÁUSULA QUINTA - Os dados e resultados do projeto poderão ser utilizados, exclusivamente, em trabalhos acadêmicos de graduação, mestrado e doutorado e em artigos para eventos e/ou revistas técnico-científicos, exceto nos casos em que a Conveniente solicitar o sigilo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal Nº 13.123 de 20/05/2015, Decreto Nº 8.772 de 11/05/2016, Lei Nº 6.938/81, Lei Estadual Nº 7.389/2010, e das demais Legislações que ao caso se aplicar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

Os profissionais e/ou empresas eventualmente contratadas por qualquer dos PARTÍCIPES para a execução das atividades inerentes ao presente CONVENIO não terão vínculo de qualquer natureza com o outro PARTÍCIPE, e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste, sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade do PARTÍCIPE contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, ou isoladamente, por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplência de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as obrigações e compromissos assumidos serem respeitados até sua conclusão, sem qualquer prejuízo às atividades em execução, sendo defeso qualquer requerimento a título de indenização.

Subcláusula Única: No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e à divulgação à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante termo aditivo, com exceção da alteração do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados mediante este instrumento será efetuada 60 (sessenta) dias após a execução do presente Convênio de Cooperação e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, e de Relatório Físico Financeiro encaminhado pela **CONVENENTE EXECUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS PERMANENTES

Antes do procedimento de prestação de contas, a instituição **INTERVENIENTE** deverá transferir para o patrimônio da **CONVENENTE** todos os bens permanentes adquiridos com o recurso disponibilizado por meio do presente convênio de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



A **CONCEDENTE**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Nº 13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, a **CONVENENTE EXECUTORA** deverá:

- a) Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONCEDENTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONCEDENTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONCEDENTE**.

Nenhum dado sensível poderá ser revelado a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONVENENTE EXECUTORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados sensíveis a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONCEDENTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONVENENTE EXECUTORA** deverá notificar a **CONCEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



-
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pela **CONVENENTE EXECUTORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONVENENTE EXECUTORA**.

A **CONVENENTE EXECUTORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONCEDENTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONVENENTE EXECUTORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso de dados sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as **PARTÍCIPES**, por meio de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Convênio suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- greve geral;
- interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- calamidade pública;
- acidentes, sem culpa da **CONVENENTE**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



- consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que acordada entre as partes; e
- outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, da cidade de Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais. Belém/Pará, Outubro de 2023.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2023.10.20 14:11:01 -03'00'



JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

PROF. DR. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da Universidade Federal do Pará

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159
Assinado de forma digital por FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

PROF. DR. ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP

JEANDERSON DA SILVA SARAIVA:70447071220
Assinado de forma digital por JEANDERSON DA SILVA SARAIVA:70447071220
Dados: 2023.10.20 14:11:21 -03'00'

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:



Emitido em 24/10/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 7/2023 - PPGSP (11.38.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/10/2023 19:57)
LUIS CARLOS JUREMA DOS SANTOS JUNIOR
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
IFCH (11.38)
Matrícula: ###766#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 7
, ano: 2023, tipo: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, data de emissão: 24/10/2023 e o
código de verificação: a5c694689e